

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PRIMAVERA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA



CONTRATO Nº 2302001/2017

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de PRIMAVERA, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA, CNPJ-MF, Nº 05.149.141/0001-94, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) ANA RENATA BRITO DE SOUSA, e do outro lado SOFTCOMP - COMERCIO E SERVIÇOS INFORMÁTICA LTDA - ME, CNPJ 10.378.838/0001-77, com sede na RUA JOAQUIM COSTA, 143, CENTRO, Capanema-PA, CEP 68700-160, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). VALCEMI CONCEIÇÃO MARTINS, residente na TRAV. BOM JESUS 200, DOM JOÃO VI, Capanema-PA, CEP 68701-060, portador do(a) CPF 632.879.432-00, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de impressoras e recarga de cartuchos dos diversos setores da Administração Pública Municipal.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010291	SERVIÇO DE RECARGA DE TONER'S DE IMPRESSORAS LAZER (BROTHER, SANSUNG HP ETC.... ESPECIFICAÇÃO:SERVOÇOS DE RECARGAEM CARTUCHO TONER COM MANUTENÇÃO E LIMPEZA DOS COMPONENTES INTERNOS DE CARTUCHO	UNIDADE	200,00	100,000	20.000,00
010293	SERVIÇO PRESTADO NA SUBSTITUIÇÃO DO CILINDRO REVELADOR DA IMPRESSORA HP	UNIDADE	5,00	40,000	200,00
010294	SERVIÇO PRESTADO NA SUBSTITUIÇÃO DO CILINDRO REVELADOR DA IMPRESSORA SANSUNG	UNIDADE	5,00	80,000	400,00
010295	SERVIÇO PRESTADO, SUBSTITUIÇÃO DO CILINDRO REVELADOR DA IMPRESSORA BROTHER S 1000	UNIDADE	10,00	80,000	800,00
010297	SERVIÇO PRESTADO NA SUBSTITUIÇÃO DA ENGENHAGEM RESET DA IMPRESSORA BROTHER 1000	UNIDADE	10,00	50,000	500,00
010298	SERVIÇO PRESTADO, SUBSTITUIÇÃO E ENDRENAGEM RESET DA IMPRESSORA BROTHER 7000 8000	UNIDADE	10,00	80,000	800,00
010299	SUBSTITUIÇÃO DA PELÍCULA FUSORA DA BROTHER	UNIDADE	5,00	400,000	2.000,00
010300	SUBSTITUIÇÃO DO ROLO FUSOR DA IMPRESSORA BROTHER	UNIDADE	3,00	200,000	600,00
010301	SUBSTITUIÇÃO DO ROLO PRESSOR DA IMPRESSORA BROTHER	UNIDADE	3,00	200,000	600,00
010302	SUBSTITUIÇÃO DO PCR OU LAMINA, LIMPEZA DA IMPRESSORA SANSUNG	UNIDADE	3,00	80,000	240,00
010303	LIMPEZA OU CHIP DA IMPRESSORA SANSUNG	UNIDADE	100,00	130,000	13.000,00
010304	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM IMPRESSORA	UNIDADE	3,00	250,000	750,00
010305	RECUPERAÇÃO DA PLACA PLACA LÓGICA DE IMPRESSORA	UNIDADE	2,00	380,000	760,00
010306	TROCA DA UNIDADE DE FUSORA DE IMPRESSORA	UNIDADE	1,00	532,000	532,00
010308	RECUPERAÇÃO DO CARREGADOR DE NOBREAK	UNIDADE	20,00	60,000	1.200,00
010309	RECUPERAÇÃO DA PLACA LÓGICA DE MONITOR LCD/LED	UNIDADE	10,00	200,000	2.000,00
010312	SERVIÇO DE RECARGA DE CARTUCHO DE TINTA DE IMPRESSOR	UNIDADE	100,00	20,000	2.000,00
010313	SERVIÇO DE RECARGA DE TINTA NOS 4 CARTUCHOS DE IMPRESSORA ECOTANK	UNIDADE	10,00	200,000	2.000,00
010324	SUBSTITUIÇÃO DE CILINDRO REVELADOR DA IMPRESSORA BROTHER DA S 7000 E 8000	UNIDADE	10,00	100,000	1.000,00
010325	TROCA DE BATERIA DE NOBREAK	UNIDADE	50,00	130,000	6.500,00
031083	RECUPERAÇÃO DA PLACA LÓGICA DE NOBREAK	UNIDADE	10,00	100,000	1.000,00
				VALOR GLOBAL R\$	56.882,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como na licitação na modalidade CONVITE, nº 2601001/2017.

AV.GENERAL MOURA CARVALHO, S/N, CENTRO, PRIMAVERA



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no processo licitatório nº 2601001/2017 e neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CONTRATANTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do(a) CONVITE nº 2601001/2017.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 23 de Fevereiro de 2017 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.



CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 56.882,00 (cinquenta e seis mil, oitocentos e oitenta e dois reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PRIMAVERA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA



dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 0401.041220052.2.020 Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 12.702,00, Exercício 2017 Atividade 0301.081220126.2.004 Manutenção da Secretaria de Cidadania e Desenvolvimento Social, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 10.680,00, Exercício 2017 Atividade 0601.123610403.2.030 Manutenção do Ensino Fundamental - SEMED, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 11.410,00, Exercício 2017 Atividade 0801.101220052.2.046 Apoio as Ações da Secretaria Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 11.410,00, Exercício 2017 Atividade 1301.133920473.2.083 Manutenção da Secretaria de Cultura Desporto e Lazer, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 10.680,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de PRIMAVERA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

PRIMAVERA-PA, 23 de Fevereiro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
CNPJ(MF) 05.149.141/0001-94
CONTRATANTE

AV.GENERAL MOURA CARVALHO, S/N, CENTRO, PRIMAVERA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PRIMAVERA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA



SOFTCOMP - COMERCIO E SERVIÇOS INFORMATICA LTDA - ME
CNPJ 10.378.838/0001-77
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____